



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa incluir a contratação direta da Prodesp, com base nos incisos IX, XIV e XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para fornecer dados e serviços essenciais ao processamento e gestão de multas de trânsito. O ETP será utilizado para garantir que a contratação atenda às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e esteja em conformidade com a legislação vigente.

2. Descrição da Demanda

2.1. Contexto

- Contexto Institucional:** O Departamento Municipal de Trânsito é responsável pela fiscalização e gestão de trânsito no município de Pirassununga/SP. A administração eficiente de multas de trânsito é fundamental para garantir a conformidade com as leis de trânsito e promover a segurança nas vias públicas.
- Situação Atual:** Atualmente, o processamento de multas tem sido prejudicado pois o atual contrato não foi renovado e desta forma, estamos com diversas pendências para emissão de guias de pagamento e outras atividades provenientes dos dados da Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo). A ausência destas informações tem gerado ineficiências e dificuldades no gerenciamento das infrações de trânsito.

2.2. Necessidade

- Objetivo:** Contratação da Prodesp para fornecimento de dados e serviços especializados no processamento de multas de trânsito, incluindo coleta, processamento e manutenção de dados referente ao município de Pirassununga/SP.
- Escopo:** A Prodesp deverá fornecer:
 - Coleta e processamento de dados de infrações.
 - Atualização contínua das bases de dados de multas.
 - Integração dos dados com o sistema atual da instituição.
- Benefícios Esperados:**
 - Eficiência Operacional:** Melhoria na eficiência e agilidade do processamento de multas.
 - Precisão dos Dados:** Dados atualizados e precisos para uma gestão mais eficaz.
 - Integração e Confiabilidade:** Solução confiável e integrada com sistemas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



3. Análise de Soluções

3.1. Análise de Soluções Disponíveis

- **Prodesp:** A Prodesp é uma empresa estatal com ampla experiência em dados e serviços completos para o setor público, especialmente na área de trânsito. A empresa oferece soluções completas e confiáveis, adaptadas às necessidades dos órgãos públicos.

Serviços da Prodesp:

- Coleta e processamento de dados de multas;
 - Atualização e manutenção de bases de dados;
 - Integração com sistemas existentes;
 - Disponibilizar conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;
 - Fornecer os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;
 - Ser responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;
 - Ser responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;
 - Ser responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados;
 - Cadastro de veículos;
 - Cópia do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação;
 - Atualização semanal do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação;
 - Atualização das multas dos veículos nos bancos de dados do Detran.
- **Outras Soluções Consideradas:** Outras empresas e soluções foram comprovadas, mas especificadas em termos de:
 - **Integração com Sistemas:** Dificuldades na integração com o sistema atual.
 - **Especialização:** Menor especialização em dados e serviços relacionados ao trânsito.

3.2. Justificativa da Escolha da Prodesp

- **Expertise e Experiência:** A Prodesp possui experiência consolidada em fornecer dados e serviços para o setor público, especialmente na área de trânsito, tornando-a a escolha mais adequada.
- **Qualidade e Confiabilidade:** A Prodesp é reconhecida pela precisão e confiabilidade de seus dados, essencial para a gestão eficaz de multas.
- **Custo-Benefício:** Uma análise de custo-benefício demonstra que a Prodesp oferece uma solução competitiva, com um bom equilíbrio entre custo e benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



4. Requisitos Técnicos e Funcionais

4.1. Requisitos Técnicos

- **Infraestrutura:** A solução deve ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente na instituição, incluindo servidores e redes.
- **Tecnologias:** Utilização de tecnologias modernas e seguras para coleta e processamento de dados.

4.2. Requisitos Funcionais

- **Funcionalidades:**
 - Coleta e processamento de dados de infrações de trânsito.
 - Atualização contínua e manutenção das bases de dados.
 - Integração eficiente com o sistema atual de gerenciamento de multas da instituição.
 - **Integração:** A solução deve garantir a integração adequada com os sistemas existentes para garantir a continuidade e a eficiência dos processos.

5. Base Legal para Contratação Direta

A Prodesp, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, poderá ser contratada sem licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A dispensa de licitação é permitida em situações específicas que atendam aos requisitos da legislação, conforme os seguintes incisos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- **Inciso IX: Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.**
 - A Prodesp é especializada no fornecimento de dados e serviços para o setor público, com experiência comprovada na área de trânsito.
- **Inciso XIV: Para a aquisição de bens e serviços com fornecimento em parcelas sucessivas, com pagamento por unidade de medida, desde que a empresa fornecedora seja a única fornecedora e o valor total não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
 - A Prodesp fornece serviços contínuos e atualizados em conformidade com o valor previsto, sendo um fornecedor especializado no setor.
- **Inciso XV: Para a contratação de serviços e obras emergenciais, com valor estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e com a condição de que o contrato seja celebrado por tempo determinado, não ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias.**
 - Devido ao atual cenário, onde o Departamento Municipal de Trânsito não possui contrato vigente com a empresa, ocasionando toda problemática já relatada neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



documento (**2.1. - Situação Atual**) a contratação pode ser considerada sob este inciso, tendo em vista o valor estimado para esta contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da empresa Prodesp para fornecimento de informações para o processamento de multas de trânsito no município de Pirassununga/SP. Tais como, atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das “Notificações de Infração de Trânsito” e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Vigência: 12 meses a partir da data de início da vigência do Contrato								
Previsão de Multas		Un de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Qtde Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
de	até							
0	1.000	Por multa	600	R\$ 10,74	R\$ 6.444,00	120	R\$ 1.288,80	R\$ 77.328,00
1.001	5.000	Por multa	0	R\$ 9,84				
5.001	25.000	Por multa	0	R\$ 8,95				
25.001	125.000	Por multa	0	R\$ 7,22				
125.001	250.000	Por multa	0	R\$ 3,19				
250.001	500.000	Por multa	0	R\$ 0,51				
Acima de 500.001		Por multa	0	R\$ 0,46				
TOTAL			600		R\$ 6.444,00	120	R\$ 1.288,80	

8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Prejudicado devido ao município não ter elaborado o PCA para o ano de 2024.

9. Resultados pretendidos

Alcançar resultados que melhorem a eficiência e a eficácia das operações de fiscalização e processamento das multas de trânsito com o fornecimento do banco de dados do DETRAN.

10. Viabilidade ou não da contratação

A Prodesp é responsável pelo processamento de dados e desenvolvimento de soluções tecnológicas para o governo do Estado de São Paulo, e uma das áreas que ela cobre é fornecimento de informações para a gestão de multas e infrações de trânsito para os municípios. Desta forma, o serviço torna-se essencial para que os órgãos competentes pela fiscalização de trânsito utilizem deste serviço que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



integrado com o DETRAN-SP, o que permite o processamento eficiente de multas, desde a emissão até o pagamento e recursos.

Pirassununga, 13 de setembro de 2024

**ADRIANO
LUIZ
VERONA:
35378256844**

Assinado digitalmente por ADRIANO LUIZ
VERONA:35378256844
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=1674929900111,
OU=videoconferencia, CN=ADRIANO LUIZ
VERONA:35378256844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.09.13 14:21:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Gestor da Contratação

Adriano Luiz Verona

Agente de Trânsito

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILSON HENRIQUE LANI

Data: 16/09/2024 08:01:55-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gilson Henrique Lani

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de dados e serviços especializados no processamento de multas de trânsito, incluindo coleta, processamento e manutenção de dados referente ao município de Pirassununga/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR PREVISTO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Sistema de Cadastro de Multas	Por multa	600	R\$ 6.444,00	R\$ 77.328,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 77.328,00 (setenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto tratar de empresa de sociedade mista, com maioria do Poder Federal.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. O prazo de execução/entrega será de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato/ Termo de Início/emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

5.2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

5.2.3 Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

5.2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



6.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput) 6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará processo sistemático para garantir que os serviços ou produtos contratados estão sendo entregues conforme os termos acordados, como o cadastro de veículos, cópia do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação, atualização semanal do cadastro de veículos registrados no município responsável pela autuação, atualização das multas dos veículos nos bancos de dados do Detran, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



c) a CONTRATADA deverá encaminhar todo mês Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, para o e-mail do Fiscal do Contrato: demutranpirassununga@gmail.com

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los Fiscal Administrativo para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, incisos IX, XIV e XV da Lei n.º 14.133/2021.

- Inciso IX: Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Inciso XIV: Para a aquisição de bens e serviços com fornecimento em parcelas sucessivas, com pagamento por unidade de medida, desde que a empresa fornecedora seja a única fornecedora e o valor total não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Inciso XV: Para a contratação de serviços e obras emergenciais, com valor estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e com a condição de que o contrato seja celebrado por tempo determinado, não ultrapassando 180 (cento e oitenta) dias.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Ficha: 833
- Natureza da despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Fonte: 01
- Aplicação: 110.0000 - Geral

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 13 de setembro de 2024.

**ADRIANO
LUIZ
VERONA:
35378256844**

Assinado digitalmente por ADRIANO LUIZ
VERONA:35378256844
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=1674929900011, OU=videoconferencia,
CN=ADRIANO LUIZ VERONA:35378256844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.09.13 14:24:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Gestor da Contratação

Adriano Luiz Verona
Agente de Trânsito

Documentos assinados digitalmente
gov.br
GILSON HENRIQUE LANI
Data: 16/09/2024 08:01:55-03'00'
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gilson Henrique Lani

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Justificativa para Contratação dos Serviços da Prodesp

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, a contratação dos serviços da empresa Prodesp é devidamente justificada com base nos seguintes incisos do Artigo 75:

- 1. Inciso IX – Serviços de Tecnologia da Informação:** A Prodesp é uma empresa altamente especializada no fornecimento de soluções de tecnologia da informação, um setor em que se destacam pela inovação e excelência. De acordo com o inciso IX, a lei permite a contratação direta de serviços que sejam essenciais para a administração pública e que, por sua natureza, exijam alta especialização. A Prodesp atende a esses requisitos, oferecendo soluções tecnológicas avançadas que são essenciais para o desempenho eficiente das atividades da nossa organização. Sua expertise garante a entrega de soluções adequadas às necessidades específicas e complexas de nosso setor.
- 2. Inciso XIV – Exclusividade de Fornecimento:** A Prodesp detém a exclusividade para fornecer determinados produtos e serviços tecnológicos, conforme comprovado por certificações e acordos exclusivos de fornecimento. O inciso XIV prevê a contratação direta em casos onde o fornecedor é o único que pode atender a demanda devido à exclusividade de fornecimento. Neste contexto, a Prodesp é a única empresa capaz de fornecer os serviços e soluções de tecnologia que nossa organização necessita, garantindo a compatibilidade e a integração com os sistemas já existentes.
- 3. Inciso XV – Notória Especialização:** A Prodesp possui um histórico comprovado de notória especialização em serviços de tecnologia da informação para o setor público. O inciso XV da lei permite a contratação direta de empresas que possuam notória especialização, evidenciada por um histórico de sucesso em projetos semelhantes e a capacidade técnica e operacional comprovada. A Prodesp, com sua longa trajetória e diversos casos de sucesso em soluções tecnológicas para o setor público, se encaixa claramente nesse critério, garantindo a entrega de serviços com alta qualidade e eficiência.

Portanto, considerando a especialização, a exclusividade de fornecimento e a notória especialização da Prodesp, a contratação direta dos seus serviços está plenamente justificada e atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação assegura que o Departamento Municipal de Trânsito terá acesso às melhores soluções tecnológicas disponíveis, com a garantia de qualidade e conformidade com as exigências legais e técnicas.

Pirassununga, 13 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



**ADRIANO
LUIZ
VERONA:
35378256844**

Assinado digitalmente por ADRIANO
LUIZ VERONA:35378256844
DN: C-BR, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CRF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=ADRIANO
LUIZ VERONA:35378256844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.09.13 14:23:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Gestor da Contratação

Adriano Luiz Verona
Agente de Trânsito

Documento assinado digitalmente



GILSON HENRIQUE LANI
Data: 16/09/2024 08:01:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gilson Henrique Lani

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

PD024682

E0240682

ANEXO I Prodesp

Vigência: 12 meses a partir da data de início da vigência do Contrato.

SISTEMA CADASTRO DE MULTAS

Quantidade mínima referente à manutenção do sistema,
disponibilização da infraestrutura e despesas
operacionais.

Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
	de	até							
5.1.1 - Multa Incluída	0	1.000	Por multa	600	R\$ 10,74	R\$ 6.444,00	120	R\$ 1.288,80	R\$ 77.328,00
5.1.2 - Multa Incluída	1.001	5.000	Por multa	0	R\$ 9,84	R\$ -			
5.1.3 - Multa Incluída	5.001	25.000	Por multa	0	R\$ 8,95	R\$ -			
5.1.4 - Multa Incluída	25.001	125.000	Por multa	0	R\$ 7,22	R\$ -			
5.1.5 - Multa Incluída	125.001	250.000	Por multa	0	R\$ 3,19	R\$ -			
5.1.6 - Multa Incluída	250.001	500.000	Por multa	0	R\$ 0,51	R\$ -			
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500.001		Por multa	0	R\$ 0,46	R\$ -			
TOTAL	600					R\$ 6.444,00	120	R\$ 1.288,80	

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - Nº E0240682

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024682**, firmado com o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**.

1. OBJETO

Sistema de Cadastro de Multas

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das “Notificações de Infração de Trânsito” e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESCP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados.

2.1. CADASTRO DE VEÍCULOS

2.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN/SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

- Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

- Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

- Dados da Placa Anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN/SP.

2.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN/SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

2.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN/SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

2.1.6. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula - **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do “Sistema Integrado de Multas” do DETRAN/SP, interligado ao “Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos” da SEFAZ e ao “Sistema de Licenciamento Eletrônico”;
- 4.1.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN/SP;
- 4.1.3. Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos*;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos:

- Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.3. Quanto ao cadastramento das multas:

- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;
- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

4.2.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 77.328,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais)**, tendo como data base de referência o mês de **agosto/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula:

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA PD024682 E0240682						Vigência: 12 meses a partir da data de início da vigência do Contrato.			
Itens da ESP 5.1 - Multa Incluída	Previsão de Multas		Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Previsto Mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
	de	até							
5.1.1 - Multa Incluída	0	1.000	Por multa	600	R\$ 10,74	R\$ 6.444,00	120	R\$ 1.288,80	R\$ 77.328,00
5.1.2 - Multa Incluída	1.001	5.000	Por multa	0	R\$ 9,84	R\$ -			
5.1.3 - Multa Incluída	5.001	25.000	Por multa	0	R\$ 8,95	R\$ -			
5.1.4 - Multa Incluída	25.001	125.000	Por multa	0	R\$ 7,22	R\$ -			
5.1.5 - Multa Incluída	125.001	250.000	Por multa	0	R\$ 3,19	R\$ -			
5.1.6 - Multa Incluída	250.001	500.000	Por multa	0	R\$ 0,51	R\$ -			
5.1.7 - Multa Incluída	Acima de 500.001		Por multa	0	R\$ 0,46	R\$ -			
T O T A L	600				R\$ 6.444,00		120	R\$ 1.288,80	

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **120 (cento e vinte) multas/mês**, será cobrado o valor de **R\$ 1.288,80 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da PRODESP, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestaçāo da execução dos serviços ou devolução para

esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma

fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.

10. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 (2º Andar) - Taboão da Serra/SP

Telefone: (11) 2868.31.77

E-mail: cidadesdigitais@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Nome: Arthur Gomes da Costa Neto

Endereço: Rua Boa Vista, 209 (3º Andar) - São Paulo/SP

Telefone: (11) 2650.45.25

E-mail: agneto@sp.gov.br

Emissão: 19/08/2024.

Termo de Contrato, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

Contrato nº - PD024682

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga – SP – CEP: 13631-904**, neste ato representado pelo **Sr. Cícero Justino da Silva, Prefeito Municipal, portador do RG: 25.073.594-5 e CPF: 095.748.618-99**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do **processo nº** , acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na “**Planilha de Orçamento**” (**Anexo I**) e na “**Especificação de Serviços e Preços**” **E0240682. (Anexo II).**

1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3 Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 77.328,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais)**, classificação orçamentária _____, conforme consignado na Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**, sendo que a importância de **R\$ _____ (por extenso)** refere-se ao corrente exercício e a importância de **R\$ _____ (por extenso)** ao exercício de 2025.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de referência dos preços da “**Especificação de Serviços e Preços**” **E0240682 (Anexo II)**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios - SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura”.

5.1.1. Os boletos emitidos pela CONTRATADA serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, (_____ e _____), favor informar e-mails dos responsáveis.

5.1.2. Em caso de não recebimento do boleto, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a central de atendimento **via 0800-7262277**.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.

- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN".
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da

execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** deve:

I - notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito

emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial da CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

11.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso deles, durante a vigência do respectivo contrato.

12.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);

- b) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Prefeito Municipal – Cícero Justino da Silva
Contratante

Luciana Michelle Firmino Barboza

Coordenadora

Juliana Maria Burani

Gerente

**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Data: 17/09/2024

CNPJ 45.731.650/0001-45 - SP

Autorização de Compra de SERVIÇO

Solicitacão: 466 / 2024

Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Pirassununga

Autorização/Centro de Custo: 466/190100 - SECRETARIA MUN DE SEGURANCA PUBLICA

Destino: 000488 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DEMUTRAN

Ficha: 833

Código	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unidade
264	SISTEMA ADMINISTRACAO E ARRECAD DE MULTAS TRANSITO SISTEMA ADMINISTRACAO E ARRECAD DE MULTAS TRANSITO	1,0000	UN

OBS: Dispensa de Licitação.

JUS: Contratação de empresa para fornecimento de informações para o processamento de multas de trânsito no município de Pirassununga/SP. Tais como, atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN.

Assinado digitalmente por EDMILTON
RODRIGO ROBOCINO:2378784805
ND: C-BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB-CPB, OU=OU=BRANCO, OU=
16749299000111, OU=videconferência,
CN=EDMILTON RODRIGO
ROBOCINO:2378784805
Razão: Eu revoguei este documento
Localização: Avenida das Nações Unidas, 10000-000-000
Data: 2024.09.17 14:58:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Documento assinado digitalmente
GILSON HENRIQUE LANI
Data: 17/09/2024 14:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:**
14026382800

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Dados: 2024.09.17 16:00:01
-03'00'

Secretário

Requisitante

Ordenador de despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS
Cotação por Item nº 173/2024 - Classificação por Item



FORNECEDOR				CONTATO	TELEFONE	FORNECEDOR				CONTATO	TELEFONE	
ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	1								MÉDIA
1	1,00	UN	264 - SISTEMA ADMINISTRACAO E ARRECAD DE MULTAS TRANSITO	77.328,00								77.328,00
				77.328,00								77.328,00
												<-- Marca
Descri. Detalhada: SISTEMA ADMINISTRACAO E ARRECAD DE MULTAS TRANSITO												
VALOR GLOBAL DO ITEM POR FORNECEDOR:				77.328,00								
MENOR VALOR GLOBAL TOTAL DO ITEM				77.328,00								77.328,00

TOTAL GERAL DA COTAÇÃO POR FORNECEDOR R\$:	77.328,00											
TOTAL DO FORNECEDOR (ITENS VENCIDOS) R\$:	77.328,00											77.328,00

Observação:

TOTAL GERAL DA COTAÇÃO R\$:	77.328,00
MÉDIA TOTAL + TOTAL MENOR PREÇO / 2:	77.328,00
DATA EXPIRAÇÃO:	ELABORADO POR:
DATA: ___ / ___ / ___	CONFERIDO POR:

Documento assinado digitalmente
 GILSON HENRIQUE LANI
Data: 17/09/2024 14:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e Carimbo

Data: ___ / ___ / ___

Assinado digitalmente por EDMILTON RODRIGO
ROBOCINO:22378784095
ND: C-IBR, O+ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil, O+RPS, O+CPF e-CPF A3, OU+(EM BRANCO), OU=16749290111, OU=docconferencia, CN=EDMILTON RODRIGO ROBOCINO:22378784095
Razão: Eu revisei este documento
P Data: 2024.09.17 14:57:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Assinatura e Carimbo

JOSE CARLOS
MANTOVANI:140263
82800
Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Dados: 2024.09.17 16:00:29-03'00'